

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2008

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a **ROKE – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS-ELETRÔNICOS LTDA. ME**, CNPJ n.º 07.161.142/0001-80, estabelecida Rua 3-A n.º 1204, Jardim Ipê, Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13506-850, representada neste ato por Rogério Zanão Lima, Sócio Proprietário, CPF n.º 252.401.688-90, doravante simplesmente denominadas **ROKE** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**, estabelecido na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, representado neste ato por Wilson Marques de Almeida, Presidente, CPF n.º 957.422.558-53, doravante denominado, simplesmente, **SINDICATO**.

INTRODUÇÃO

Considerando que os serviços de manutenção de instrumentos e medidores de energia elétrica gerenciados pelo Centro de Manutenção da ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A, lotados na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, foram tercerizados;

Considerando que alguns dos trabalhadores deste Centro de Manutenção constituíram uma empresa denominada FAST METER em 30/06/99;

Considerando que a FAST METER desenvolve atividades de comércio de material elétrico, equipamentos eletrônicos, prestação de serviços de manutenção, aferição e calibração de equipamentos elétricos em geral;

Considerando que as atividades acima descritas são correlatas às desenvolvidas pelos eletricitários nas empresas concessionárias de energia elétrica;

Considerando que estes trabalhadores eram representados pelo SINDICATO, devido ao anterior vínculo com a CESP/ELEKTRO e, por vontade dos mesmos desejam a continuidade da representação por essa mesma entidade;

Considerando que a FAST METER, desde dezembro/2002, está diversificando atividades como roçada e aceiro de redes e linhas de distribuição de energia elétrica;

Considerando que a FAST METER foi vendida em dezembro de 2004 e as atividades executadas pela mesma foram transferidas para a ROKE – Comércio de Materiais Elétricos – Eletrônicos Ltda. ME, criada em janeiro/2005.

Considerando que as PARTES celebraram em 01/08/2002, 01/03/03, 01/03/04 e 01/05/05 Acordos Coletivos de Trabalho;

As partes RESOLVEM recontratar as seguintes cláusulas em Acordo Coletivo de Trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da ROKE integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da ROKE prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE

As partes fixam a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 2 anos, ou seja, de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2008, exceto a cláusula de reajuste salarial que terá duração de um ano, de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007 e aquelas que expressamente declararem outra data ou período específico de vigência.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2006 os salários vigentes em 30 de abril de 2005 serão reajustados em 5% (cinco por cento) incidentes sobre o salário nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a vigência por dois anos do presente acordo coletivo de trabalho, fixa-se a data de 1º de maio de 2007 para o pagamento do reajuste salarial apurado para o período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA QUINTA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º de maio de 2006, terão os valores para uma jornada de 8 horas diárias de trabalho e 40 horas semanais:

✓ AJUDANTE GERAL	R\$ 367,50
✓ ELETRICISTA E DEMAIS CARGOS	R\$ 420,00

ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, no Decreto n.º 93.412/86 e na NR-10.

ÍTENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: CESTA BÁSICA

A ROKE concederá a seus empregados uma cesta básica em espécie sem qualquer ônus aos mesmos e até o 5º. dia útil de cada mês, no valor total de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), reajustado anualmente com o mesmo índice de reajuste coletivo de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado perderá o direito ao benefício em caso de falta injustificada ao trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: CARTÕES DO SINAM

A ROKE custeará integralmente os gastos com a emissão dos cartões de cadastramento e acesso ao SINAM – SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO MÉDICO.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA NONA: AUSÊNCIAS ABONADAS

A ROKE abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- Casamento: 3 (três) dias úteis consecutivos;
- Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada na CTPS, viva sob sua dependência econômica: 2 (dois) dias consecutivos;
- Nascimento de filho (somente aplicável ao pai): 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho;

- d) Adoção de filho (somente aplicável ao pai): 2 (dois) dias úteis;
- e) Licença adoção (somente aplicável à mãe): serão aplicados os períodos de afastamento previsto na Lei n.º 10421/02;
- f) Licença amamentação: redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho. Até que a criança complete 6 (seis) meses de idade;
- g) Transferência do domicílio do empregado dentro do mesmo Município: 1 (um) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO

A ROKE abonará as ausências de empregados estudantes em virtude de prestação de exames supletivos ou vestibulares, desde que sejam em horários coincidentes com a jornada normal de trabalho e justificadas antecipadamente por escrito, com posterior comprovação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogados até 60 dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADIANTAMENTO SALARIAL

A ROKE concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do valor bruto isento de horas extras e adicionais, no dia 25 de cada mês, excluídos aqueles que se manifestarem contrariamente ao adiantamento salarial (vale) ou ainda postularem percentual menor de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram. Exclui-se da estabilidade de emprego os que prestarem serviço militar voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A ROKE efetuará o crédito referente ao pagamento mensal no 5º dia útil de cada mês, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ROKE deverá considerar para efeito do pagamento mensal as horas extras e horas faltas ocorridas até o dia 25 do último mês que antecede ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORAS EXTRAS

O excesso de jornada de trabalho de empregados deverá ser pago com adicional de 60% (sessenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras trabalhadas e adicional de 80% (oitenta por cento) para as demais horas extras subseqüentes de segunda-feira a sábado e com adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória;

PARÁGRAFO ÚNICO: A hora-extra poderá ser compensada em dias pontes entre feriados e fins de semana, de comum acordo, observando-se os adicionais acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A ROKE cientificará o empregado, por escrito, o motivo de sua dispensa quando por justa causa ou de sua suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessas comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do

trabalho, sendo que, em contrapartida, a ROKE analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ROKE encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação para a ROKE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito a estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contado a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a ROKE, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada formalmente a ROKE, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a ROKE, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da ROKE perante a coletividade.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: REPRESENTANTES SINDICAIS

A ROKE reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, durante o período de seus mandatos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte de empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelos respectivos SINDICATOS, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da ROKE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelas entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a ROKE, por escrito, pelos SINDICATOS, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A ROKE efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e repassará os valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ROKE enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A ROKE suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A ROKE procederá ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial / Negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da ROKE, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, no qual constará especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial / Negocial;
- b) o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o SINDICATO, após a realização das assembleias, remeterá à ROKE a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No tocante à Contribuição Assistencial / Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 (dez) do mês do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A ROKE garantirá ao SINDICATO os direitos de organização com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações nas dependências da empresa;
- c) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da empresa e em todos os locais de trabalho;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente acordo implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula descumprida e por empregado, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente acordo coletivo de trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 27 de junho de 2006.

**ROKE – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
ELETRÔNICOS LTDA. ME**

Rogério Zanão Lima
Sócio Proprietário
CPF n.º 252.401.688-90

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**

Wilson Marques de Almeida
Presidente
CPF n.º 062.865.748-08

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Gilberto Antônio Bertanha
CPF n.º 802.902.898-72

Kelly Fabiane Guerreiro Lima
CPF n.º 284.741.248-40